



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 894/2021

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

ART. 1º - O sistema municipal de esportes abrange todas as práticas esportivas formais e não formais, em sintonia com as normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. A prática esportiva formal é aquela regulamentada por normas nacionais e pelas regras internacionais admitidas em cada modalidade.

§ 2º. A prática esportiva não formal tem como característica principal a liberdade de seus participantes e compreende as atividades de recreação e lazer, desenvolvidas de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 2º - O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I – Autonomia: faculdade atribuída às pessoas físicas ou jurídicas de se organizarem para a prática esportiva.

II – Democratização: garantia das condições de acesso às atividades esportivas sem distinção ou qualquer forma de discriminação.

III – Liberdade: é livre a prática do esporte, observada a capacidade e o interesse de cada um.

IV – Direito social: O Município tem o dever de fomentar as práticas esportivas formais e não formais.

V – Diferenciação: tratamento específico dado ao esporte profissional e amador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

VI – Educação: desenvolvimento integral do ser humano, garantindo sua autonomia e participação no esporte educacional.

VII – Qualidade: valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral do ser humano.

VIII – Segurança: propiciar ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial.

IX – Eficiência: obtida através do estímulo à competência esportiva e administrativa.

CAPÍTULO III DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

ART. 3º - O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - educacional, através dos sistemas de ensino e formas não sistemáticas de educação evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral a cidadania e lazer;

II - de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, da educação e na preservação do meio ambiente;

III - de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo:

- a) Semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) Amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

ART. 4º - O Sistema Municipal de Esportes compreende:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

I - o Conselho Municipal de Esportes

II – o Fundo Municipal de Esportes

III – a Secretaria Municipal de Esportes

IV - as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta lei.

§ 1º - O Sistema Municipal de Esportes tem por objetivo garantir a prática esportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas esportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Esportes as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do esporte e formem ou aprimorem especialistas.

ART. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes cumpre elaborar o Plano Municipal de Esportes, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da presente lei.

ART. 6º - Cabe a Secretaria Municipal de Esportes, nomear comissão incumbida de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e cerimoniais afins.

ART. 7º - As entidades descritas no inciso IV do art. 4º, interessadas em se beneficiar deste Programa, ficam sujeitas o registro, supervisão e orientações normativas definidas nesta Lei.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

ART. 8º - O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade esportiva do Município, competindo-lhe:

I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos da presente lei;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esportes;

III - dirimir os conflitos de superposição de autonomias;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

VI - propor prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esportes elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes em parceria com o Conselho Municipal de Esportes.

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte, no âmbito do Município;

IX - interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos e privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte no âmbito do Município;

XII - manifestar-se sobre convênios de apoio aos esportes celebrados entre o Município e entidades públicas e/ou privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Esportes será composto por 7 (sete) membros titulares e 6 (seis) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, observadas as seguintes representações:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III - um representante das entidades esportivas privadas sediadas no Município;

IV - um representante dos atletas ou profissionais de educação física e/ou acadêmicos;

V - um representante das escolas municipais;

VI - um representante de alguma entidade que represente os portadores de necessidades especiais,

VII - um representante da Câmara Municipal de Santana do Riacho.

§ 1º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esportes, não remunerado, será considerado de relevância social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

§ 2º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esportes terá a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Esportes deverá corresponder um suplente da mesma representação.

CAPÍTULO V DO REGISTRO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO NORMATIVA

ART. 10 - Ficam sujeitas ao cadastramento técnico na Secretaria Municipal de Esportes, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade esportiva, e que se enquadrem nas disposições da presente lei.

ART. 11 - Cabe a Secretaria Municipal de Esportes definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos nacionais e internacionais e de conformidade com a prática de cada modalidade esportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

ART. 12 - O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

I - advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;

II - multa no valor de ½(meio) salário mínimo;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Dependendo da gravidade da infração, ou reincidência, poderão ser cumuladas as sanções previstas e cassado definitivamente o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS PARA O ESPORTE

ART. 13 - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Esportes serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

I - fundos desportivos;

II - doações, patrocínios e legados;

III - incentivos fiscais previstos em lei;

IV - outras fontes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

ART. 14 - É instituído o Fundo Municipal de Esportes, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos demais fundos municipais.

ART. 16 – São recursos do Fundo Municipal de Esportes:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes;

ART. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo terão a seguinte destinação:

I – esporte educacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

II - esporte de participação;

III - esporte de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados em representação do Município;

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação voltadas ao esporte;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos esportivos e recreativos;

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao esporte profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

ART. 18 - Cumpre ao Conselho Municipal de Esportes, além das atribuições que lhe são conferidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Chefe da Secretaria Municipal de Esportes e assessores técnicos de sua escolha, participarem da avaliação e seleção dos projetos esportivos que deverão ser apoiados, bem como lhes determinar o valor-limite de alocação de recursos.

ART. 19 - As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos a Secretaria Municipal de Esportes, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pela imprensa, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º - Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

- a) comprovadamente carentes;
- b) estabelecidas ou domiciliadas no Município de Santana do Riacho/MG;
- c) cadastradas no Município de Santana do Riacho na forma desta lei;

§ 3º - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

ART. 20 - O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto a Secretaria Municipal de Esportes, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 10 (dez) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 1 (um) ano, após o cumprimento dessas obrigações.

ART. 21 - Nos projetos apoiados nos termos desta Lei Complementar deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, Câmara Municipal de Santana do Riacho, Fundo Municipal de Esportes, Conselho Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 22 - O Plano Municipal de Esportes conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de necessidades especiais, elaborados pela Secretaria Municipal de Esportes.

ART. 23 - A Secretaria Municipal de Educação definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade esportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

ART. 24 - Fica instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 1º de Setembro de cada ano.

ART. 25 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Esportes e execução do Plano Municipal de Esportes.

ART. 26 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementação da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

ART. 27 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado baixar decreto regulamentando a presente lei.

ART. 28 – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do Município serão consignadas dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da aplicação da presente lei.

ART. 29 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Riacho, 08 de julho de 2021.

Ver. Uilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara